



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.203 /

## **"LIBERA LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO 'RESIDENCIAL TORRE'."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº 01427, em 06 de fevereiro de 1995, solicitando a liberação de caução de lotes e a entrega do loteamento para a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o loteamento denominado "**Residencial Torre**", de propriedade de Carlos Augusto Schermann, localizado neste Município, obedeceu às plantas e especificações constantes dos processos administrativos nºs 08152/93 e 11435/93, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO a Certidão e Termo de Exame e Recebimento Definitivo expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, referente à pavimentação das ruas;

CONSIDERANDO os ofícios nº 038/94 - SETEC, de 25 de julho de 1994, e 005/95, de 02 de fevereiro de 1995, do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, atestando o recebimento definitivo das redes de água e esgoto;

CONSIDERANDO o despacho favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação no requerimento protocolado sob o nº 01427/95, pelo qual Carlos Augusto Schermann solicita a liberação dos lotes ainda caucionados no loteamento "**Residencial Torre**", por ter executado todas as obras de infra-estrutura do loteamento;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no inciso III do art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação dos lotes hipotecados será efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infra-estrutura,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.203 - fls. 2 /

## DECRETA:

ART. 1º - Ficam liberados os lotes caucionados para garantia das obras de infra-estrutura do loteamento "Residencial Torre", aprovado pelo Decreto nº 5.116, de 29 de setembro de 1994, uma vez que foram cumpridas todas as exigências previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes liberados são os de nºs 04, 05, 06, 07, 10, 13, 19 e 24, num total de 08 (oito) lotes.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE FEVEREIRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
MARIA FERNANDES CALDAS  
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1165, de 17 / 02 / 95.  
smg/rms.